



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2020

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA **RCS TECNOLOGIA LTDA (CNPJ: 08.220.952/0001-22)**

A partir da documentação de habilitação cadastrada via sistema COMPRASNET pela empresa **RCS TECNOLOGIA LTDA**, foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa **RCS TECNOLOGIA LTDA**, constatou-se que foram atendidos os requisitos de habilitação jurídica e fiscal.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	08.220.952/0001-22
Razão Social:	RCS TECNOLOGIA LTDA
Nome Fantasia:	GRUPO RCS
Situação do Fornecedor:	Credenciado
Data de Vencimento do Cadastro:	15/03/2021

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com *** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

I - Credenciamento		
II - Habilitação Jurídica		
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal		
Receita Federal e PGFN	Validade:	07/07/2020
FGTS	Validade:	12/07/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	05/10/2020
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal		
Receita Estadual/Distrital	Validade:	29/04/2020
Receita Municipal (Isento)		
V - Qualificação Técnica		
VI - Qualificação Econômico-Financeira	Validade:	31/05/2020



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ademais, a partir do “objeto social” constante ato constitutivo da empresa, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), foi possível aferir a compatibilidade entre o objeto do certame e a atividade preponderante da licitante.

a) Prestação de Serviços de:

- I - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- II - Consultoria em tecnologia da informação;
- III - Serviços de Engenharia;
- IV - Atividades técnicas relacionadas à engenharia;
- V - Construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma por administração, empreitada ou subempreitada,
- VI - Execução de obras de construção civil, hidráulica, instalações elétricas, eletrônicas e mecânicas;
- VII - Locação de mão de obra temporária;
- VIII - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
- IX - Gerenciamento, direção, coordenação e execução de operação e manutenção de instalações prediais e industriais, mecânicas, elétricas e eletrônicas, automação, sistemas de segurança, instrumentação, telecomunicações, sonorização, sistema de proteção contra descarga atmosférica – SPDA, sinalizações, manutenção de Sprinklers, sistemas de hidrantes e demais instalações eletrônicas, mecânicas e elétricas em alta e baixa tensão;
- X - Direção, coordenação, supervisão e execução de obras de instalações de redes estruturadas de transmissão de dados, voz e imagem, fibras ópticas, automação predial e industrial, subestações transformadoras, sistemas de distribuição e geração de energia elétrica, ar condicionado, refrigeração, aquecimento e exaustão mecânica, instalações telefônicas, CFTV, sistemas de detecção, alarme e combate a incêndio, sistema de proteção contra descarga atmosférica – SPDA, sinalizações, manutenção de Sprinklers, sistemas de hidrantes e demais instalações eletrônicas, mecânicas e elétricas em alta e baixa tensão;
- XI - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos e
- XII - Projetos de instalações prediais e industriais – automação;

Em atenção ao disposto nos itens 2.4 e 13.6 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, aferiu-se que a empresa não se encontra impedida de licitar, direta ou indiretamente, com a Administração Pública. Ademais, os sócios da pessoa jurídica não são servidores do Senado Federal e não possuem relação de parentesco com servidores desta Casa Legislativa.

2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Quanto à qualificação técnica, a documentação enviada pela empresa no âmbito do sistema COMPRASNET foi suficiente para comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos no item 13.3.1 do Edital, conforme detalhado a seguir:

- a) **Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período não inferior a 12 (doze) meses, serviços contínuos de instalação e/ou reparação em redes de telefonia, com número de postos de trabalho equivalente ao da contratação pretendida.** A quantidade mínima a ser comprovada é de 15 (quinze) postos de trabalho. Por meio da análise dos Atestados de Capacidade Técnica a seguir, todos contemplando a prestação de serviços de natureza compatível com os



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

exigidos, foi possível comprovar a qualificação técnica em termos qualitativos e quantitativos:

EMISSOR	PERÍODO CONSIDERADO	QUANTIDADE DE POSTOS
ANEEL	01/01/2015 a 31/12/2018	4
BB	29/06/2012 a 26/05/2014	73
CNJ	27/11/2015 a 01/03/2017	-
MPOG	03/06/2013 a 01/06/2017	1
TRF da 1ª Região	01/02/2015 a 15/03/2016	58
TOTAL DE POSTOS		136
TOTAL DE POSTOS COM PERÍODO CONCOMITANTE DE PELO MENOS 12 MESES		>15

- b) **Declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA, do(s) responsável(is) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços de que trata o objeto deste Edital:** atendido por meio do documento “DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO RESPONSÁVEIS TÉCNICOS”, constante da documentação anexada ao sistema Comprasnet.
- c) **Comprovação de vínculo:** atendido por meio da apresentação da última versão do contrato social da empresa e de contrato de prestação de serviços, de que constam os profissionais indicados.
- d) **Termo de vistoria ou Termo de Dispensa de Vistoria:** atendido por meio de declaração de dispensa de vistoria, constante da pasta intitulada “DECLARAÇÕES”, constante da documentação anexada ao sistema Comprasnet.
- e) **Declaração de que o licitante instalará escritório no Distrito Federal:** atendido por meio do documento “DECLARAÇÕES DIVERSAS”, constante da documentação anexada ao sistema Comprasnet.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 13.3.2 do edital, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício financeiro de 2018 apresentados pela empresa **RCS TECNOLOGIA LTDA** foram submetidos à análise da Equipe de apoio com habilitação profissional na área de contabilidade que, por sua vez, apresentou o seguinte parecer:



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SENADO FEDERAL
COPELI - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EMPRESA RCS TECNOLOGIA LTDA
CNPJ 08.220.962/0001-22
ANO REF. DEM. 2020
PREGÃO 40/2020

BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO

ATIVO CIRCULANTE (AC):	33.804.655,73
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (ARLP):	37.791,65
ATIVO IMOBILIZADO + INVESTIMENTOS:	9.321.488,58
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA:	1.450.284,71
ATIVO TOTAL	41.713.861,26
PASSIVO CIRCULANTE (PC):	13.991.730,19
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (ELP):	0,00
EXIGÍVEL TOTAL (ET):	13.991.730,19
RES. EXERCÍCIOS FUTUROS:	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL):	27.721.921,06
PASSIVO TOTAL	41.713.861,26

OBS.: PL MÍN. EXIGIDO => 199.751,83

RES. AVALIAÇÃO =====> VALOR ACEITO

TOTAL DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

TOTAL DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS (ANUAL) 156.366.613,26

RES. AVALIAÇÃO =====> VALOR ACEITO

ÍNDICES

LIQUIDEZ GERAL =	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	2,42
OBS.:	Índice médio exigido ≥ 1 (um)	
RES. AVALIAÇÃO =====>	VALOR ACEITO	

LIQUIDEZ CORRENTE =	$\frac{AC}{PC}$	2,42
OBS.:	Índice médio exigido ≥ 1 (um)	
RES. AVALIAÇÃO =====>	VALOR ACEITO	

SOLVÊNCIA GERAL =	$\frac{AT}{PC + ELP}$	2,88
OBS.:	Índice médio exigido ≥ 1 (um)	
RES. AVALIAÇÃO =====>	VALOR ACEITO	

CAPITAL CIRCUL. LÍQUIDO =	AC - PC	19.812.925,54
OBS.:	OCL \geq	332.788,55
RES. AVALIAÇÃO =====>	VALOR ACEITO	

Com base no demonstrativo apresentado, opino pelo DEFERIMENTO da proposta, na forma do disposto no artigo 31 da Lei 8.886/93 e exigências do edital.

Ademais, foi apresentada Certidão Negativa de Distribuição (Ações de Falências e Recuperações Judiciais) 1ª e 2ª Instâncias, emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, certificando o NADA CONSTA em nome de **RCS TECNOLOGIA LTDA**.

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise da Equipe de Apoio, **conclui-se que a empresa RCS TECNOLOGIA LTDA atendeu aos requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Eletrônico nº 040/2020.**

Senado Federal, 13 de abril de 2020.

MARCUS VINICIUS DE MIRANDA CASTRO
Pregoeiro